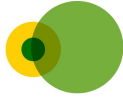


JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE



ALVALADE

Junta de Freguesia

**CONCURSO PÚBLICO
EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO DE LEVANTE - ALVALADE SUL
PROCESSO N.º 13/CP/JFA/2017**

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ANEXOS

II – CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE II – PROJETO DE EXECUÇÃO

I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO DE LEVANTE - ALVALADE SUL

PROCESSO N.º 13/CP/JFA/2017

ÍNDICE:

Artigo 1.º - Objeto do procedimento

Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante

Artigo 3.º - Órgão competente para a decisão de contratar

Artigo 4.º - Fundamento para a escolha do procedimento

Artigo 5.º - Preço-base

Artigo 6.º - Preço anormalmente baixo

Artigo 7.º - Consulta do processo do procedimento

Artigo 8.º - Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

Artigo 9.º - Listas de erros e omissões

Artigo 10.º - Concorrentes

Artigo 11.º - Visita ao local dos trabalhos

Artigo 12.º - Prazo para apresentação das propostas

Artigo 13.º - Proposta

Artigo 14.º - Propostas variantes

Artigo 15.º - Prazo de manutenção das propostas

Artigo 16.º - Modo de apresentação da proposta

Artigo 17.º - Documentos que instruem a proposta

Artigo 18.º - Abertura da proposta, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

Artigo 19.º - Critério de adjudicação

Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas

Artigo 21.º - Análise das propostas e relatório preliminar

Artigo 22.º - Audiência prévia

Artigo 23.º - Relatório final e adjudicação

Artigo 24.º - Documentos de habilitação

Artigo 25.º - Caução

Artigo 26.º - Aprovação e aceitação da minuta do contrato

Artigo 27.º - Reclamações da minuta do contrato

Artigo 28.º - Outorga do contrato

Artigo 29.º - Despesas e encargos

Artigo 30.º - Contagem de prazos

Artigo 31.º - Legislação aplicável

ANEXOS :

Anexo I - Modelo da proposta

Anexo II - Modelo de declaração, de acordo com a al. a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo III - Modelo de declaração, em conformidade com o n.º 4 do artigo 60.º do CCP

Anexo IV - Modelo de declaração

Anexo V - Modelo de declaração de compromisso de entrega das fichas de segurança e saúde, em caso de adjudicação

Anexo VI - Modelo de declaração, de acordo com a al. a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

Anexo VII - Modelo de garantia-bancária

Anexo VIII - Modelo de seguro - caução

Anexo IX - Modelo da guia de depósito

I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a **EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO DE LEVANTE - ALVALADE SUL – Processo n.º 13/CP/JFA/2017**, que deverá ser executada no prazo máximo de **cento e oitenta dias** a contar da data da respetiva consignação, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, *doravante apenas designado por CCP*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.
2. Para efeito do disposto no número anterior, processa-se o presente concurso público integralmente através da plataforma eletrónica de contratação pública *Saphetygov*, com o endereço <http://www.saphety.com/saphetygov>.
3. Os requerimentos/pedidos/comunicações a apresentar pelos interessados deverão ser submetidos na plataforma referida no número anterior, no separador apropriado do procedimento.
4. A violação do disposto no número anterior determinará a não consideração para efeitos no procedimento em curso, dos citados requerimentos/pedidos/comunicações.
5. Quando ocorra violação do disposto no número 3 do presente artigo e o ato praticado determine efeitos automáticos na plataforma, designadamente suspensivos ou bloqueadores da continuação do procedimento, deve o Presidente ou outro membro do Júri do Procedimento praticar as formalidades necessárias que permitam retomar o curso do procedimento.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n.º 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas por escrito, através da plataforma eletrónica identificado no n.º 2 do artigo anterior.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Junta de Freguesia de Alvalade reunida em 06/03/2017, nos termos do disposto no **n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 08/06**, bem como dos **artigos n.ºs 36.º, n.º 1 e 38.º do CCP**.

ARTIGO 4.º - FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O concurso público foi adotado abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do CCP.

ARTIGO 5.º - PREÇO BASE

O preço base do procedimento é de **240.000,00€** (*duzentos e quarenta mil euros*).

ARTIGO 6.º - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta que seja 20% ou mais inferior ao preço base do presente procedimento.

2. A apresentação da proposta contendo um preço nos termos do número anterior, não acompanhada de documento que contenha os respetivos esclarecimentos justificativos, determina a exclusão imediata da proposta.

ARTIGO 7.º - CONSULTA DO PROCESSO DO PROCEDIMENTO

1. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos e seus anexos encontram-se patentes na plataforma eletrónica «*Saphetygov*» em <http://www.saphety.com/saphetygov>, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e descarregar das peças do procedimento.

3. Para ter acesso à plataforma *Saphetygov*, deve o interessado efetuar o registo no endereço eletrónico em <http://www.saphety.com/saphetygov>, preenchendo aí o formulário de pré-adesão.

4. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário deverão ser esclarecidas através do endereço: helpdesk@saphety.com.

5. Os potenciais interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeito de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuar o registo na plataforma, nos termos do n.º 3, deste artigo.

ARTIGO 8.º - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos e seus anexos encontram-se patentes na plataforma eletrónica «*Saphetygov*» em <http://www.saphety.com/saphetygov>, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento nomeado para efeitos deste concurso.

3. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica *Saphetygov*, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, atento o disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

5. A entidade pública adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento e efetuar quaisquer esclarecimentos.

6. A prestação de esclarecimentos ou a retificação das peças do procedimento para além do prazo referido no n.º 4 deste artigo, determina a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas.

ARTIGO 9.º - LISTAS DE ERROS E OMISSÕES

1. Para os efeitos do disposto no presente procedimento, constituem erros e omissões do caderno de encargos:

a) Os que digam respeito a:

i) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

ii) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar ; ou

iii) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis ;

b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

2. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à JFALV, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3. A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

4. A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pela JFALV por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, a JFALV deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6. A JFALV deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

7. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 4 a 6, são publicitadas na plataforma eletrónica *Saphetygov* utilizada pela entidade pública adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham consultado ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 10.º - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no presente procedimento de formação do contrato mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento-concorrente. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade pública adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento-concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
5. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não cumpram qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

ARTIGO 11.º - VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS

No decurso do prazo de apresentação das propostas, os interessados poderão solicitar a visita ao local de execução da obra, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo para o efeito, inteirar-se das condições locais que influam no modo de execução da obra, devendo contactar o Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública *Saphetygov*, com o endereço <http://www.saphety.com/saphetygov>, utilizando o separador “notificações”, para o efeito.

ARTIGO 12.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica *Saphetygov* utilizada pela entidade pública adjudicante, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP, até às 23H00 do 30.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ARTIGO 13.º - PROPOSTA

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

ARTIGO 14.º - PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das Cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes ao projeto.

ARTIGO 15.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 16.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta, bem como os respetivos documentos deve ser apresentada através da plataforma eletrónica <http://www.saphety.com/saphetygov>, até ao termo do prazo fixado no artigo 12.º do presente Programa do Procedimento.

2. A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I ao presente Programa do Procedimento**, manifestando a vontade do concorrente executar os trabalhos, objeto do presente procedimento, bem como as condições em que se dispõem fazê-lo, devendo ser redigida em língua portuguesa;

b) Deve indicar o preço total em euros, expresso por algarismos e por extenso, apresentados com o máximo de duas casas decimais, com menção expressa que ao mesmo acresce o IVA e respetiva taxa legal aplicável ; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso;

c) Deve ser assinada eletronicamente pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente e, no caso de agrupamento-concorrente, deve ser assinada eletronicamente pelo respetivo representante-comum, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada que permita a testar os respetivos poderes de representação, nos termos da Portaria n.º 701-G/2008, de 29/07 e da Lei n.º 96/2015, de 17/08.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 17.º - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser elaborada nos termos do artigo anterior e instruída com os seguintes documentos:

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, subscrita pelo concorrente e elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II ao presente Programa do Procedimento**, do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos definidos;

c) Procuração ou outros documentos que concedam poderes para representar o concorrente ou agrupamento-concorrente, quando aplicável;

d) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se aplicável, em função do estipulado no artigo 6.º do presente Programa do Procedimento;

e) Preço total em euros, acompanhado da lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, sem inclusão do IVA;

f) Nota justificativa do preço proposto;

g) Plano de trabalhos, o qual inclui o programa de trabalhos, de mão de obra e de equipamentos, nos termos do artigo 361.º do CCP, apresentado sob forma gráfica, com discriminação das diversas atividades, com especial relevo para as que forem críticas;

h) Plano de pagamentos/cronograma financeiro;

i) Documento do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, elaborado em conformidade com o **Anexo III ao presente Programa do Procedimento**;

j) A declaração referida na alínea anterior deve ser apresentada, quando se tratar de agrupamento de concorrentes, no cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 60.º do CCP;

k) Declaração de prevalência de traduções, se for aplicável, elaborado de acordo com o **Anexo IV do presente Programa do Procedimento**;

l) Declaração de compromisso em como procederá à entrega do plano de segurança e saúde, no cumprimento da legislação em vigor, elaborado conforme o **Anexo V do presente Programa do Procedimento**;

m) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

4. Relativamente aos documentos indicados na alínea g) do número anterior:

i. O plano de trabalhos deve traduzir exaustivamente o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução, indicando claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos (capítulos) da empreitada.

ii. O plano de mão-de-obra deve indicar a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

iii. O plano de equipamento deve indicar o tipo de equipamento a usar e o seu período de utilização.

5. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de o não serem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais, para todos e quaisquer efeitos.

6. Quando algum dos documentos e encontre disponível na internet o concorrente pode em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade pública adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante se encontrem redigidos em língua portuguesa.

7. A não apresentação de um documento exigido, ou a sua apresentação com a omissão de elemento/informação exigido ou a inclusão de elemento/informação que viole as peças do procedimento, determinará a exclusão da respetiva proposta.

ARTIGO 18.º - ABERTURA DE PROPOSTAS, LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O júri, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica sita em <http://www.saphety.com/saphetygov>.

2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas por cada concorrente.

3. O concorrente convidado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

ARTIGO 19.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação do presente procedimento pré-contratual é o da proposta do mais baixo preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. Em caso de igualdade, o desempate é feito, por forma decrescente de importância, da seguinte forma e ordem sequencial de preferência:

a) Valor indicado para os trabalhos relativos ao artigo 1.8.6 – “Portadas em varão de aço, de 18 folhas em harmónico, com 18x(0.45x2.90)m.”;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- b) A data da apresentação da proposta,;
- c) A hora (*hora/minutos/segundos*) da apresentação da proposta.

ARTIGO 20.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica «*Saphetygov*», devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 21.º ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Depois de analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação previsto no artigo 19.º do presente Programa do Procedimento, o júri elabora o relatório preliminar propondo, fundamentadamente a exclusão das propostas que:
 - a) Tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - c) Sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - d) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - e) Não cumpram o disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
 - f) Sejam apresentadas como variantes;
 - g) Violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
 - h) Não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - i) Sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

j) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP;

l) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;

m) Não apresentem documento exigido no presente Programa do Procedimento, ou o apresentem com omissão de informação ou elemento, ou o apresentem com informação ou elemento que viola o disposto nas peças do procedimento.

2. O relatório preliminar conterá referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as propostas apresentadas.

ARTIGO 22.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica «*Saphetygov*», para que num prazo não inferior a cinco dias se pronunciem por escrito sobre o mesmo.

ARTIGO 23.º - RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO

1. Efetuada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP ou no presente Programa do Procedimento.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 24.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, devem ser entregues pelo adjudicatário, os seguintes documentos:

a) **Plano de segurança e saúde**, nos termos do exigido pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, quando aplicável;

b) Declaração emitida conforme o **Anexo VI do Programa do Procedimento**;

c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

d) Certidão do Registo Criminal do adjudicatário e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da Empresa, em efetividade de funções;

e) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal, emitido pelo Instituto da Segurança Social, IP;

f) Certidão emitida pela Repartição de Finanças da área da sede ou domicílio fiscal, da qual conste que tem a situação tributária regularizada;

g) Cópia do BI / Cartão do Cidadão das pessoas com poderes para outorgar o contrato (com a respetiva morada);

h) Cópia do cartão de pessoa coletiva;

i) Contrato(s) de subempreitada (quando aplicável).

2. Juntamente com os documentos de habilitação, identificados no ponto anterior, deve o adjudicatário apresentar o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, Classe 2 ou superior, com as seguintes habilitações:

a) A 1.^a subcategoria da 1.^a categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;

b) As 1.^a, 2.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a, 8.^a e 9.^a subcategorias da 1.^a categoria, as 1.^a, 8.^a e 11.^a subcategorias da 2.^a categoria, as 1.^a, 4.^a, 9.^a, 10.^a e 12.^a subcategorias da 4.^a categoria e as 1.^a, 10.^a, 11.^a e 12.^a subcategorias da 5.^a categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeita, não obstante o disposto nos artigos 81.º, n.º 3 e 383.º do CCP.

3. O prazo a conceder pela entidade adjudicante para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos no disposto no artigo 86.º do CCP, será de cinco dias úteis, a contar da data da notificação.

4. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no artigo 8.º do presente Programa.

5. O disposto no número 2, alínea b) deste artigo não impede a aplicação do regime vertido no artigo 7.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, quando aplicável.

ARTIGO 25.º - CAUÇÃO

1. O valor da caução é de **5% do preço contratual** e será prestada mediante garantia bancária à primeira solicitação, por seguro-caução à primeira solicitação, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda, conforme escolha do adjudicatário, conforme **Anexos VII, VIII e IX do Programa do Procedimento**.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de dez dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade pública adjudicante no dia imediatamente subsequente.
4. Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado, pelo preço total do respetivo contrato.
5. Aplicar-se-á o regime estabelecido no número anterior caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respetivo contrato, por entidade bancária reconhecida.
6. O depósito em dinheiro ou em títulos será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
7. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
8. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
9. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
10. A título de reforço da caução, às importâncias que o adjudicatário tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, é ainda deduzido o montante correspondente a 5% do valor desse pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 353º do CCP.

ARTIGO 26.º - APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e é notificada ao adjudicatário, com a decisão de adjudicação, salvo quando seja exigida caução que determinará a notificação da minuta do contrato depois de comprovada a prestação da caução por parte do adjudicatário.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP.
3. Após a aprovação, órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.
4. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 27.º - RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 28.º - OUTORGA DO CONTRATO

O contrato resultante do procedimento será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica, em data conveniente para as duas partes no prazo de 30 dias, contados da data da notificação da decisão de adjudicação.

ARTIGO 29.º - DESPESAS E ENCARGOS

Constituem encargos dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas, bem como à celebração do contrato.

ARTIGO 30.º - CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos de formação do contrato são contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

ARTIGO 31.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente Programa de Procedimento, aplicar-se-á o disposto no CCP-Código dos Contratos Públicos, e demais regulamentação deste.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

[a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 16º do Programa do Procedimento]

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), _____ (indicar o número), contendo as autorizações _____ (indicar natureza e classe), representado(a) pelo seu (gerente/administrador/procurador/representante comum) _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto da **EMPREITADA DE** _____, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com os termos e condições constantes no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de € _____ (_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, ___ de ___ de _____,

Notas : deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e assinada indicando expressamente a qualidade do signatário.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

[de acordo com a al. a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP,
a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Programa do Procedimento]

1 - _____, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de¹ _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de **EMPREITADA DE** _____, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁴ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional^{5,6};

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional^{8,9};

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁰;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹¹;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos¹²;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho¹³;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁴;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹⁶]¹⁷:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹³ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁴ Declarar consoante a situação

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

¹⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

¹⁷ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local e data, _____, _____

Assinatura¹⁸, _____

¹⁸ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO III

MODELO EM CONFORMIDADE COM O Nº 4 DO ARTIGO 60º DO CCP

[a que se refere a alínea i) do nº 1 do artigo 17º do Programa do Procedimento]

HABILITAÇÕES CONTIDAS NOS ALVARÁS, OU NOS TÍTULOS DE REGISTO OU NAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO IMPIC, IP			PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS
SUBCATEGORIA	CATEGORIA	CLASSE	

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREVALÊNCIA DAS TRADUÇÕES

[a que se refere a alínea k) do nº 1 do artigo 17º do Programa do Procedimento]

_____ (*identificação do(s) representante(s) legal(ais) da Entidade*), titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade/cartão de cidadão nº(s) _____, na qualidade de representante(s) legal(ais) de _____, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada, para efeitos do disposto no Programa do Procedimento para a _____ (*designação ou referência ao procedimento em causa*), promovido pela Freguesia de Alvalade, aceita que as traduções apresentadas nos documentos que acompanham a sua proposta prevalecem, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do Concorrente*] _____, _____

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea l) do nº 1 do artigo 17º do Programa do Procedimento]

..... (*indicar nome, estado civil, , estado civil, profissão ou morada ou firma e sede respetiva*), titular do Alvará de construção nº (*ou se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Adjudicatários aprovados pelo Estado nº*), contendo as autorizações ... (*indicar natureza e classe*), depois de ter tomado perfeito conhecimento do procedimento por concurso público ... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), obriga-se, em caso de adjudicação, à entrega do respetivo Plano de Segurança e Saúde.

Local e Data _____, ___/___/_____

Assinaturas _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

[em conformidade com a al. a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP,
a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Programa do Procedimento]

1 - _____, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de¹⁹ _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário no procedimento de **EMPREITADA DE** _____, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada²⁰:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional²¹ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional²²²³];
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos²⁴;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho²⁵;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)²⁶;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

¹⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

²⁰ No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

²¹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²² Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²³ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

²⁴ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁵ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁶ Declarar consoante a situação

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados²⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada²⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, _____, _____

Assinatura²⁹, _____

²⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

²⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

²⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO VII
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA
À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

[a que se refere o nº 1 do artigo 25º do Programa do Procedimento]

O Banco, com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de euros, presta a favor da Freguesia de Alvalade, uma garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de euros, correspondente a (*percentagem*) sobre o preço contratual, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (*designação da empresa adjudicatária*) assumirá no contrato que com ela a Junta de Freguesia de Alvalade vai outorgar e que tem por objeto o procedimento de..... , regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (*designação da empresa adjudicatária*) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Local e Data _____, ___/___/_____

Assinaturas _____

Observação: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO VII

MODELO DE SEGURO - CAUÇÃO

À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

[a que se refere o nº 1 do artigo 25º do Programa do Procedimento]

A Companhia de Seguros, com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de, com o capital social de (.....euros), presta a favor da JFALV-Junta de Freguesia de Alvalade, seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de(...euros), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a, assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a JFALV vai outorgar e que tem por objeto a empreitada, regulado nos termos da legislação em vigor.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que, assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até á sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Local e data _____, ___/___/_____

Assinaturas _____

Observação: *Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício*

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO IX

MODELO DA GUIA DE DEPÓSITO

[a que se refere o nº 1 do artigo 25º do Programa do Procedimento]

Euros€

Vai, residente (ou com escritório) em na depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso) (em dinheiro ou representada por) como depósito exigido pela sua qualidade de adjudicatário da empreitada ... (designação da empreitada e respetiva numeração), de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos e a notificação da adjudicação datada dede de

Este depósito fica à ordem da Freguesia de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Local e Data _____, ___/___/_____

Assinaturas _____